



# NOVIDADES LEGISLATIVAS

## Nesta Edição:

- Aprovada na Comissão Mista a MPV 680/2015 – Programa de proteção ao emprego (PPE);
- Comissão Mista aprova MPV 678/2015 - estende RCD à área de segurança;
- Aprovada no Senado cobrança de ICMS em leasing de bens importados;
- Senado aprova alterações no Código de Defesa do Consumidor;
- Câmara dos Deputados rejeita proposta que restringia o exame de recurso especial pelo STJ;
- Comissão Especial da Reforma Tributária debate Imposto sobre as Movimentações Financeiras;

## Aprovada na Comissão Mista a MPV 680/2015 – Programa de proteção ao emprego (PPE)

O parecer da Medida Provisória 680/2015, de relatoria do Deputado Daniel Vilela (PMDB/GO), foi aprovado hoje na Comissão Mista, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV), com a apreciação de alguns destaques.

Foi mantido no texto o artigo que assegura a prevalência do negociado sobre o legislado, retirando dispositivos que conferiam subjetividade e insegurança.

Os membros da Comissão votaram pela supressão do dispositivo que determinava que todos os itens tratados na negociação coletiva deveriam ser globalmente mais benéficos do que o conjunto das leis. Essa disposição se mostrava muito subjetiva, uma vez que não se sabe a benefício de quem deveria ser a negociação, tendo em vista que se trata de um acordo e há concessões de ambas as partes.

Retirou-se também do texto do PLV a determinação de que a negociação só prevaleceria sobre o legislado se a primeira não fosse omissa, incompleta, inexata, conflitante ou inaplicável. Essa previsão daria margem para interpretações díspares, conflitos judiciais e esvaziaria por completo a nobre intenção de privilegiar o negociado.

Ainda faz-se necessária a exclusão da expressão “nas convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pelo Brasil” do § 3º, do artigo 611, da CLT, alterado pelo artigo 11 do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória 680/2015. Essa expressão limita as Negociações Coletivas à obediência dessas Convenções.



A exclusão das Convenções da OIT torna-se necessária, pois sobre elas há muita divergência no alcance de sua interpretação. Além disso, os acordos e convenções coletivas terão como base os direitos constitucionais e adequar-se-ão à realidade brasileira.

O texto será encaminhado para votação no plenário da Câmara dos Deputados.

## **Comissão Mista aprova MPV 678/2015 - estende RCD à área de segurança**

Foi aprovada hoje, na Comissão Mista, a medida provisória 678/2015. O texto estende à área de segurança pública o regime diferenciado de contratações - RDC.

1. O relatório aprovado incluiu ainda na lei do RDC:
  - ✓ Extensão para obras em instituições de pesquisa, ciência e tecnologia e em melhoria da mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.
  - ✓ Dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos especializados e aquisição ou locação de equipamentos operacionais e de inteligência destinados aos órgãos policiais.
  - ✓ Previsão de matriz de risco na Contratação Integrada.
  - ✓ Emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem.
  - ✓ Contratos de locação de bens móveis e imóveis, na qual o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração.
2. Altera a Lei geral de licitações para dispensar de licitação a contratação de serviços técnicos especializados e aquisição ou locação de equipamentos operacionais e de inteligência, de origem nacional ou estrangeira.
3. Incluir na Lei de execuções Penais a possibilidade de terceirização das atividades materiais acessórias desenvolvidas em estabelecimentos penais. Os serviços relacionados poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais.
4. Foram incluídos ainda autorizações para renegociação de dívidas de crédito rural e agroindustrial do Proálcool.
5. Isenção de imposto de renda sobre remessas ao exterior para custeio de viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20 mil ao mês por viajante.
6. Alterações na lei de registros públicos e de cartórios.



7. Possibilidade e apuração de crédito presumido sobre as operações com alíquota zero de PIS/Cofins no âmbito da Lei do Bem. Além disso, permite a transferência desse créditos a outras empresas qualificadas como controladoras, controladas ou coligadas, diretas ou indiretas. Vale destacar que a isenção de PIS/Cofins para computadores, tablets, smartphones, modems e roteadores foi revogada pela MPV 690/2015 e está em discussão no Congresso Nacional.
8. Alteração na Lei da Política Nacional de Resíduos sólidos para ampliar de 4 para oito anos o prazo de eliminação dos lixões.

O texto segue , agora, para apreciação no Plenário da Câmara dos Deputados.

### **Aprovada no Senado cobrança de ICMS em leasing de bens importados**

O Plenário do Senado aprovou, na noite de ontem, a Proposta de Emenda à Constituição 107/2015, de autoria da senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), que dispõe sobre a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços na entrada de bens provenientes do exterior, ainda que a importação seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência ulterior de propriedade

A aprovação de requerimento subscrito pelos líderes partidários estabeleceu calendário especial para tramitação da matéria (com quebra de interstício) possibilitando a votação em primeiro e segundo turnos, por unanimidade dos 61 senadores presentes.

A PEC vai à Câmara dos Deputados.

### **Senado aprova alterações no Código de Defesa do Consumidor**

O Senado Federal aprovou o parecer do relator, senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) favorável com substitutivo aos Projetos de Lei do Senado nºs 281 e 283 de 2012, que tratam de matérias relacionadas ao comércio eletrônico, crédito ao consumidor e prevenção do superendividamento.

Em destaque, algumas modificações introduzidas no Código de Defesa do Consumidor pelo texto aprovado:

- ✓ Direitos básicos do consumidor - inclui no rol de direitos básicos do consumidor a autodeterminação, a privacidade e a segurança das informações e dados pessoais prestados ou coletados, por qualquer meio, inclusive o eletrônico.
- ✓ Confirmação de comunicações - obriga o fornecedor que utilizar o meio eletrônico ou similar a confirmar imediatamente o recebimento de comunicações, inclusive a manifestação de arrependimento e cancelamento do contrato, utilizando o mesmo meio empregado pelo consumidor ou outros costumeiros.

- ✓ Contratação a distância - define como “contratação a distância”: a) contratação efetivada fora do estabelecimento, ou sem a presença física simultânea do consumidor e fornecedor, especialmente em domicílio, por telefone, reembolso postal, por meio eletrônico ou similar; b) embora realizada no estabelecimento, o consumidor não teve a prévia oportunidade de conhecer o produto ou serviço, por não se encontrar em exposição ou pela impossibilidade ou dificuldade de acesso a seu conteúdo.
- ✓ Direito de arrependimento - o consumidor pode desistir da contratação a distância, no mesmo prazo estabelecido no CDC (sete dias), a contar da aceitação da oferta, do recebimento ou da disponibilidade do produto ou serviço, o que ocorrer por último. A desistência formalizada dentro do prazo previsto implica a devolução do produto com todos os acessórios recebidos pelo consumidor e nota fiscal.
- ✓ Multa Civil - o descumprimento reiterado dos deveres do fornecedor previstos na lei poderá ensejar na aplicação, pelo Poder Judiciário, de multa civil em valor adequado à gravidade da conduta e suficiente para inibir novas violações, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis e da indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ocasionados aos consumidores.
- ✓ Medidas Corretivas - a autoridade administrativa, em face de reclamação fundamentada formalizada por consumidor, poderá instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicar, isolada ou cumulativamente, em caso de comprovada infração às normas de defesa do consumidor, as seguintes medidas corretivas, fixando prazo para seu cumprimento: a) substituição ou reparação do produto; b) devolução do que houver sido pago pelo consumidor mediante cobrança indevida; c) cumprimento da oferta pelo fornecedor, sempre que esta conste por escrito e de forma expressa; d) devolução ou estorno, pelo fornecedor, da quantia paga pelo consumidor quando o produto entregue ou o serviço prestado não corresponda ao que expressamente se acordou pelas partes; e) prestação adequada das informações requeridas pelo consumidor, sempre que tal requerimento guarde relação com o produto adquirido ou serviço contratado.

O texto aprovado manteve os avanços contemplados no substitutivo da Comissão Temporária, especialmente em relação ao novo tratamento da mensagem eletrônica não solicitada e a manutenção dos prazos previstos no CDC para o direito de arrependimento do consumidor na aquisição de produtos.

Foi também suprimida disposição que incluía como instrumento da Política Nacional das Relações de Consumo o conhecimento de ofício, pelo Poder Judiciário, no âmbito de processo em curso, de violação a normas de defesa do consumidor.

Permanecem, contudo, no substitutivo que será encaminhado à Câmara dos Deputados, algumas regras geradoras de insegurança jurídica. A imposição de novas medidas corretivas viola o princípio da proporcionalidade. As sanções previstas no CDC já conferem, com eficácia razoável, no âmbito dos três níveis da Federação, amplos poderes para que a União, os estados e os municípios assegurem, no contexto da competência fiscalizatória comum, a fiel observância da legislação protetiva do consumidor.

Também inconstitucional e inadequada a disposição que permite ao Poder Judiciário aplicação de multa civil. O direito fundamental à indenização deve ser, sempre, integral e proporcional ao agravo causado pelo ofensor. Não faz, portanto, sentido que o fornecedor seja condenado a pagar por quantia superior à do dano efetivamente causado ao consumidor (danos morais, estéticos e materiais).

Os projetos serão ainda submetidos à votação em turno suplementar pelo plenário do Senado e, após, mantida a decisão, serão encaminhados à Câmara dos Deputados para revisão.



## **Câmara dos Deputados rejeita proposta que restringia o exame de recurso especial pelo STJ**

A Câmara dos Deputados rejeitou, ontem, o substitutivo da Comissão Especial à PEC 209/2009 que condicionava o exame do Recurso Especial pelo STJ à comprovação da relevância da questão federal discutida na causa, ou seja, o recorrente deveria demonstrar a repercussão econômica, política, social ou jurídica da matéria.

O substitutivo também previa: a) permissão para o STJ aprovar, de ofício ou por provocação, mediante decisão de quatro quintos dos membros do órgão competente, após reiteradas decisões sobre a matéria, súmula proibindo interposição de quaisquer recursos contra a decisão que a houver aplicado (súmula impeditiva de recursos); e b) impedimento de interposição de recurso especial ao STJ nas causas com valor inferior a 200 salários mínimos, salvo na hipótese de divergência entre a decisão recorrida e súmula do Superior Tribunal de Justiça.

O substitutivo ontem rejeitado pelo plenário e a proposta original não contam com o apoio da CNI, pois restringem o exame de matérias pelo STJ, além de consagrar mecanismo subjetivo de admissibilidade de recursos especiais, com riscos de grave prejuízo à necessidade de unidade de interpretação e aplicação da lei federal. A adoção de instituto semelhante à repercussão geral para o STF, que desempenha função de Corte Constitucional, não condiz com a função de uniformização da legislação federal desempenhada pelo STJ.

Soma-se a isso, o fato de termos 27 Tribunais Estaduais. Assim, a mesma regra jurídica federal que não for considerada relevante pelo STJ ficará sujeita a 27 interpretações distintas, o que, no mínimo causaria uma situação não isonômica e não compatível com uma federação, que tem como pilar a unidade da legislação federal.

Embora o plenário tenha rejeitado o substitutivo da Comissão Especial, o texto original da PEC 209/2009, que também vincula a admissão do recurso especial à demonstração da relevância da questão federal, poderá ser votado em outra sessão.

## **Comissão Especial da Reforma Tributária debate Imposto sobre as Movimentações Financeiras**

A Comissão Especial da Reforma Tributária da Câmara dos Deputados realizou audiência pública com o ex-deputado federal e pesquisador da FGV, Marcos Cintra e com Luigi Nese, Presidente da Confederação Nacional de Serviços (CNS), para debater os rumos do sistema tributário nacional.

Marcos Cintra apresentou as vantagens de um Imposto sobre as Movimentações Financeiras (IMF). Entre elas estão o baixo custo, a impossibilidade de sonegação, a simplificação, já que o tributo é cobrado de modo automático e o fato de ser uma forma de tributação híbrida, que abrange todas as bases utilizadas no sistema convencional.

O ex-deputado disse que o primeiro passo para implementação de imposto desta natureza é através da desoneração da folha de salários através da substituição do INSS patronal por um IMF, sob alíquota de 0,49%.



Luigi Nesse, Presidente da CNS apresentou proposta para, na mesma linha do ex-deputado Marcos Cintra, desonerar a folha de pagamentos através da CPMF através da substituição da contribuição patronal e parte da contribuição dos trabalhadores para o INSS.

De acordo com a CNS a forma direta e mais eficaz de promover essa mudança é zerar a contribuição patronal de 20% sobre os salários e reduzir a contribuição dos trabalhadores, que hoje varia de 8% a 11%, conforme a faixa salarial, para alíquotas que variariam entre 6% e 9%. É preciso que seja criada uma contribuição previdenciária para obter de forma segura os recursos para o financiamento das aposentadorias e pensões, que seria arrecadada diretamente sobre a movimentação na conta corrente bancária de todas as pessoas físicas e jurídicas. A alíquota de contribuição necessária é de 0,89% sobre os saques. A ideia é que esse imposto seja cobrado quando o dinheiro é aplicado na caderneta de poupança.